

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº16/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2022, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA EM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL PARA TODO BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BELMONTE/SC, PELO PERÍODO DE 12 MESES DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANATEL

O Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro Município de Belmonte, Cep. 89925-000 inscrito no CNPJ sob nº 11.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Julimar Favero, portador do CPF: 007.791.909-20, portador do carteira de identidade nº 5.516.077, órgão expedidor SSP/SC, e residente e domiciliado na Rua Venceslau Brás s/nº, cidade de Belmonte/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa: MAICON NARCISO, estabelecida na Avenida Professor João Lindenmayer, 1099, Paraiso Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº08. 869.085/0001-50, Neste ato representada pelo MAICON NARCISO, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 049.413.729-05, carteira de Identidade nº 3.932.565 órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, e Processo Licitatório nº. 47/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 13/2022 resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O presente Termo Aditivo encontra fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8666/93, bem como na Cláusula primeira, do Contrato nº. 16/2022 tem por objeto o aditamento da quantidade de meses, sendo que no item está aglutinado números de telefones, com valor unitário de R\$ 79,90, em consequência acrescendo 09 (nove) meses, o que corresponde ao incremento de R\$ 719,10 (setecentos dezenove reais e dez centavos) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

- 2.1 Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Pregão Presencial nº. 03/2022, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRÁTO:
- 3.1 O preço do contrato tem como certo e ajustado o Valor Total da Proposta de R\$ 719,10 (setecentos dezenove reais e dez centavos), correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subseqüente ao da entrega do objeto, pela Prefeitura Municipal e medianteapresentação de nota fiscal.
- PARÁGRAFO ÚNICO Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
- 4.2- O índice aplicável caso ocorra atrasos no pagamento é aquela utilizada pelo município URFM, para a sua atualização.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários do MUNICÍPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SC, para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 6.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 6.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 6.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 6.5 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SETIMA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente as previstas neste termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Dalas - - ta /00 44 da tamba - da 0000

8.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Descanso/SC, com renúnciade qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes daou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Beimonte/SC, 14 de junho de 2022.	
JULIMAR FAVERO	MAICON NARCISO
Prefeito Municipal	Contratado
TESTEMUNHAS:	



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

CPF	CPF:	
de 04 de janeiro de 2021,	ecreto Municipal nº 003/2021 recebi uma cópia e estou in- erir o cumprimento deste no que	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.
ROSANGELA SIGULIN P Secretário Municipal de A Matrícula nº 1208/01	ELISSARI	Catiani Girardi Gerente Municipal de Convênios Matrícula nº 1215/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN Assessor Jurídico OAB/SC nº. 36.087